



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AGESAN
CONSELHO CONSULTIVO - AGESAN

1
2 ATA DA 39ª REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGESAN
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2011 (dois mil e onze), às 10 horas, foi realizada na sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina, a 39ª Reunião do Conselho Consultivo da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN. Estiveram presentes na reunião o Presidente do Conselho, Silvio César dos Santos Rosá; os Conselheiros: Erivaldo Nunes Caetano Junior, Ronaldo Brito Freire, Marcos Brollo, Junior, Priscila Cardoso Vieira e Rubens Cruz de Aguiar. Esteve também presente a Gérente de Regulação, Larissa Tagliari. Como pauta da reunião teve: Minuta de Resolução sobre Infrações; outros assuntos. O Presidente Silvio apresenta a Minuta de Resolução Estabelece condições técnico-operacionais e procedimentos de fiscalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelas Prestadoras de Serviços de Abastecimento de Água Potável e as de Esgotamento Sanitário em todo Estado de Santa Catarina e onde a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, atuar. O Conselheiro Rubens sugere que no art. 12 seja inserido o termo “*em que a concessionária opera*”, para deixar clara as competências da concessionária. O Presidente Silvio questiona o Conselheiro Rubens se existe um programa de controle de adutoras. O Conselheiro Rubens desconhece se existe o programa na concessionária. No parágrafo único do Art. 17, o conselheiro Rubens sugere que a Fiscalização em questão seja operacional. No §2º do Art. 18 o Conselheiro Rubens solicita que seja revista a terminologia para “*barragem de contenção*”, pois dá a ideia de um ambiente aberto. O Conselheiro Rubens sugere que seja suprimida o parágrafo único do Art. 21, pois acredita que não seja afetado ou não deva ser objeto de regulação por parte da AGESAN. Idem para o Art. 39. O Art. 27 presume-se que esteja referindo-se aos casos de racionamento de água. O Conselheiro Rubens sugere inserir “*racionamento*” ao texto. O Conselheiro Rubens solicita incluir nas definições do Art. 2º o termo “*áreas subnormais*”. Para o Art. 40 é solicitado rever a terminologia para “*emissário de esgotos*”, pois acredita-se que após o tratamento não seja necessário realizar inspeção. Sugere-se substituir “*emissário de esgotos*” por “*rede de esgoto*”. O Conselheiro Erivaldo comenta sobre o inciso II do Art. 47, de como se dimensionar o número suficiente de funcionários para a operação normal do sistema. O Conselheiro Rubens comenta que é um índice subjetivo que dependerá da visão do fiscal. O Conselheiro Erivaldo sugere determinar uma média. O Conselheiro Rubens sugere medir o desempenho pelo resultado da concessionária, primeiramente ir pela linha da qualificação e assim quantificar o pessoal técnico legalmente habilitado. O Conselheiro Rubens sugere suprimir o inciso VI do Art. 49, pois a ação de não conectar o escoamento de águas pluviais na rede de esgotamento sanitário depende do usuário, não sendo possível a fiscalização e penalização. No Art. 51 sugere que o valor da multa seja contabilizado com base no faturamento do município fiscalizado, uma vez que o valor da multa é revertido para o fundo municipal de saneamento. O Conselheiro Rubens sugere renomear o ‘Termo de Notificação’, pois está se criando um desconforto por parte das concessionárias onde se entende por notificação a prática de irregularidades por parte das empresas. O Conselheiro Rubens comenta que o Tribunal de Contas do Estado utiliza a terminologia “diligência” como sendo o início do processo de fiscalização, nesse caso não pode se aplicar nenhuma penalidade. O Conselheiro Ronaldo sugere que seja uma advertência. O Conselheiro Rubens dá como exemplo o

ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AGESAN
CONSELHO CONSULTIVO - AGESAN

(Fl. 02 da Ata da 39ª Reunião do Conselho Consultivo da AGESAN, do dia 18/07/11)

município de Biguaçu onde a concessionária já está assumindo o sistema de abastecimento de água e as normativas já exigem o Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta – RAAC. O Conselheiro Rubens sugere ter um meio termo entre o Termo de Notificação e o RAAC. O Presidente Silvio explica que a definição de Termo de Notificação é utilizada pelas demais agências reguladoras, e serve para que que a concessionárias possam se adequar ou justificar as não conformidades geradas no Relatório de Fiscalização. Sem mais assuntos em pauta o Presidente Silvio agradece a presença e a colaboração de todos os Conselheiros presentes. A reunião encerra-se às 11 horas e 40 minutos. Eu, Larissa Tagliari, que redigi a ata, assino a presente, em conjunto com os demais conselheiros presentes à reunião.

Florianópolis, 18 de julho de 2011.

Silvio César dos Santos Rosa

Presidente

Erivaldo Nunes Caetano Junior

Conselheiro

Marcos Brollo Junior

Conselheiro

Rubens Cruz de Aguiar

Conselheiro

Larissa Tagliari

Gerente de Regulação

Ronaldo Brito Freire

Conselheiro

Priscila Cardoso Vieira

Conselheira